



Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo

Atividade Regular – Época Desportiva 2026/2027 - Futebol e Futsal

Entre o Município de Castelo Branco e

Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

Considerandos Iniciais

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do concelho, enquanto fator de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco fundamental a atribuição de apoios financeiros e não financeiros às associações desportivas, proporcionando-lhes meios que contribuam para o desenvolvimento regular da sua atividade desportiva, para o reforço da sua capacidade organizativa e de funcionamento, bem como para suportar os encargos inerentes à participação em competições, à formação desportiva, à beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais e à organização de eventos desportivos de âmbito regional, nacional e/ou internacional.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais



[Handwritten signature]
[Handwritten initials 'MS']
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503373648, com sede em Castelo Branco, na Rua Comandante Filipe Trajano Vieira da Rocha, Lote 247 R/C Direito Traseiras, representada por **José Joaquim Bernardino Ribeiro**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04198321 1 ZX6, válido até 09-05-2028 e **Ricardo Jorge Neto Correia de Oliveira**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 10562096 3 ZW6, válido até 12-08-2031, que outorgam nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-Presidente, com poderes para obrigar a entidade.



Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, tomada no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberaram atribuir o apoio objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e demais regulamentos municipais aplicáveis, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

[Handwritten signature]
MES
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula Primeira

(Objeto do Programa)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes outorgantes, tendo em vista o fomento e o desenvolvimento da atividade desportiva da Segundo Outorgante.
2. A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo resulta da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante e da respetiva análise pelos serviços municipais, efetuada com base em critérios previamente definidos, culminando na elaboração da proposta submetida à apreciação do órgão executivo.
3. O apoio referido no número anterior destina-se à prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Promover o desenvolvimento da atividade desportiva do Segundo Outorgante;
 - b) Assegurar a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante;
 - c) Contribuir para a participação do Segundo Outorgante nas atividades, provas e competições desportivas previstas para a época desportiva.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na Cláusula anterior o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante no valor total de **7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros)**.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials: MFS]
[Handwritten signature]

2. A comparticipação financeira será paga de acordo com o seguinte plano:
 - a) **3 750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros)**, a atribuir até 30 dias após a publicitação do presente Contrato, desde já se obrigando o Segundo Outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba os respetivos comprovativos de despesa realizada (faturas) devidamente confirmadas, emitidas em seu nome, acompanhadas do correspondente documento de pagamento efetivo, designadamente recibo ou documento bancário comprovativo da liquidação, a enviar através do e-mail: faturacao@cm-castelobranco.pt;
 - b) **3 750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros)**, a atribuir até 31 de janeiro de 2027 e sob condição de entrega, junto com o relatório final, dos respetivos documentos de despesas e de pagamento efetivo.
3. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora e apreensão judicial.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda, de acordo com o respetivo plano de pagamentos previsto;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e da atividade que justificaram a celebração do presente Contrato, procedendo ao respetivo acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e demais regulamentos municipais aplicáveis.
2. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de auditorias pelos serviços do Município ou, quando considere adequado, por entidade externa, podendo ainda solicitar a apresentação da documentação necessária à verificação da correta aplicação dos apoios concedidos.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar as regras relativas à proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Contrato, compete ao Segundo Outorgante:

- a) Apresentar ao Município o programa de atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato-Programa, bem como os comprovativos de inscrição das equipas apoiadas nas provas, campeonatos ou competições oficiais organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e/ou pela Associação de Futebol de Castelo Branco.
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Aplicar o apoio financeiro concedido exclusivamente na prossecução das finalidades previstas no presente Contrato.
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município.
- g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;
- i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre mulheres e homens, cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, respeitar a legislação aplicável relativa ao combate à violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas da associação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- k) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de



outubro na sua redação atual;

- l) Fazer referência ao apoio do Município de Castelo Branco através da menção "**Com o apoio do Município de Castelo Branco**" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos, digitais e demais meios de divulgação das atividades abrangidas pelo presente Contrato;
- m) Facultar ao Município o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentos que lhe sejam solicitados;
- n) Entregar ao Município de Castelo Branco, até **30 dias após a realização da última atividade desportiva**, o relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato, contendo, designadamente:
 - Listagem discriminada das receitas e despesas, com junção das faturas/recibos correspondentes ao valor do apoio (Cláusula Segunda);
 - Enumeração das competições, provas e demais atividades desenvolvidas;
 - Número de atletas federados, discriminados por escalão etário;
 - Identificação do corpo técnico;
 - Avaliação do cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Sempre que solicitado pelo Município, o Segundo Outorgante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas e dos respetivos pagamentos, emitidos nos termos legais.

Cláusula Quinta **(Fiscalização e Acompanhamento)**

1. À primeira outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e sempre que o considere necessário, a execução do presente Contrato, bem como a correta aplicação do apoio financeiro atribuído, podendo, para o efeito, realizar as diligências que considere adequadas.
2. A Câmara Municipal nomeia como gestor do Contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição, e emitir parecer sobre relatório final apresentado pelo Segundo Outorgante, sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar todos os elementos necessários e as respetivas contas, **suportadas em faturas e, nos respetivos comprovativos de pagamento.**



Cláusula Sexta
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a Parte II do mesmo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Sétima
(Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a plena e eficaz execução do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava
(Revisão, Cessação e Resolução)

1. À revisão e cessação do presente Contrato aplicam-se, respetivamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo e sendo subscritas por ambas as partes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo entre as partes ou quando, por facto superveniente não imputável às mesmas, se torne impossível a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto.

Cláusula Nona
(Incumprimento)

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo do Primeiro Outorgante.



[Handwritten signature]
MFS
[Handwritten signature]
Ricardo

2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

Cláusula Décima
(Cabimento e Compromisso)

1. O presente Contrato ainda não produziu quaisquer efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de **3 750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros)**, têm cabimento no orçamento do corrente ano, sob o número **71823** de 06/07/2026.
2. Aos encargos é atribuído o número sequencial de compromisso **113954** de 31/07/2026, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2026/2027.

Cláusula Décima Segunda
(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

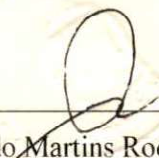
O presente Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.



Castelo Branco, 31 de julho de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

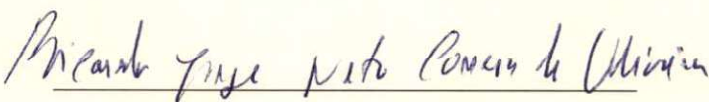
Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco



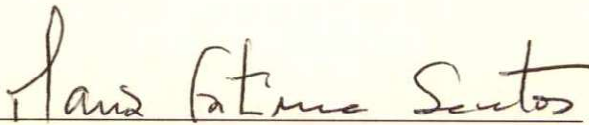
José Joaquim Bernardino Ribeiro

O Vice-Presidente do Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco



Ricardo Jorge Neto Correia de Oliveira

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)





EX.MO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

[Handwritten signature]
NFS
F. [unclear]

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

A. DETALHES DA ASSOCIAÇÃO* (preenchimento obrigatório)

Designação Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

Morada Rua Comandante Filipe Trajano Vieira da Rocha, Lote 247 R/C Drt. Traseiros

NIF 503373648

B. ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado(a), Presidente da Direção, em nome da entidade acima identificada venho apresentar o pedido de apoio à Câmara Municipal de Castelo Branco, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura correspondem à verdade.

Confirmo que a associação desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeira e operacionais para realizar o projeto proposto.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido.

Designação José Joaquim Bernardino Ribeiro

Data 31-07-/2026

Assinatura



IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

TIPO DE APOIO: Apoio Atividade Desportiva Regular

PARTE II – PARTICIPANTES

A. INFORMAÇÃO SOBRE OS ATLETAS

Liste abaixo o número de atletas de cada escalão e modalidade que pretendem atingir na época desportiva.

Modalidade	Escalão	Número de Atletas	Competição
FUTSAL	SÉNIOR	15	Inter Distrital
FUTSAL	JUNIORES	12	Nacional
FUTSAL	JUVENIS	0	
FUTSAL	INICIADOS	12	Distrital
FUTSAL	INFANTIS	0	Distrital
FUTSAL	BENJAMINS	6	Encontros desportivos
FUTSAL	TRAQUINAS	4	Encontros desportivos
FUTSAL	PETIZES	3	Encontros Desportivos
Total		52	



[Handwritten signature]
MFS
[Handwritten signature]

B. INFORMAÇÕES ACERCA DO PESSOAL TÉCNICO DIRETAMENTE ENVOLVIDO

Liste abaixo o pessoal técnico diretamente envolvido por escalão e modalidade na época desportiva.

Modalidade	Escalão	Cargo/ Função	Habilitações	Nome
FUTSAL	SENIOR	TREINADOR	Professor	Daniel Alves Ascensão
FUTSAL	JUNIOR	TREINADOR	Nível 1 UEFA	Miguel Custodio
FUTSAL	JUVENIS			
FUTSAL	INICIADOS	TREINADOR	Nível 1 UEFA	Daniel Silva Ascensão
FUTSAL	INFANTIS			
FUTSAL	BENJAMINS	TREINADOR		Daniel Alves Ascensão
FUTSAL	TRAQUINAS	TREINADOR		Daniel Alves Ascensão
FUTSAL	PETIZES	TREINADOR		Daniel Alves Ascensão
FUTSAL		TREINADOR GR		Gonçalo Tavares
FUTSAL		TREINADOR ADJUNTO		Miguel Lopes
FUTSAL		TREINADOR ADJUNTO		João Rebelo
FUTSAL		FISIOTERAPEUTA		Heloísa Faustino
Total				

PARTE III – ATIVIDADES DESPORTIVAS

A. Principais atividades desenvolvidas na anterior época desportiva

Modalidade	Atividade
FUTSAL	Campeonato Sub. 19 Inter Distrital AFCB e AFP

B. Principais atividades desenvolvidas na presente época desportiva

Modalidade	Atividade
FUTSAL	Captção de jovens atletas para a época 2026/2027
ATLETISMO	Captção de atletas Juniores, Seniores e Veteranos Masculinos e Femininos.



Handwritten signature and initials MB, J, and P.

PARTE IV – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O candidato compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Castelo Branco qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente formulário.

O candidato permite que a Câmara Municipal de Castelo Branco utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação do Programa.

Os candidatos podem, a partir de um pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais. Devem dirigir qualquer dúvida referente ao processamento dos seus dados pessoais à Câmara Municipal de Castelo Branco, através do email associativismo@cm-castelobranco.pt.

Confirmando que a minha organização tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Confirmando que a minha organização acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos no programa.

Estou ciente que, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro aplicável ao Regulamento de Atribuição de Apoios ao Desporto, as subvenções não podem ser atribuídas a candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, com assuntos a serem tratados pelos tribunais, tiverem realizado um acordo de credores, cessação de atividade, estiverem sujeitos a processos relativos a estes assuntos ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentos nacionais;
- Se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- Se tiverem sido considerados culpados de má conduta profissional provada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa justificar;
- Se não tiverem cumprido com as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou com as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais;
- Tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros públicos;
- Na sequência de um processo de adjudicação de um outro contrato ou processo de adjudicação de uma subvenção financiados pelo orçamento camarário, tiverem sido declarados em situação de falta grave em matéria executiva, em razão do não cumprimento das suas obrigações contratuais;
- Se durante o processo de adjudicação do contrato de encontrarem situação de conflito de interesses;
- Se durante o processo de adjudicação do contrato forem considerados culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no processo de adjudicação do referido contrato, ou caso não tenham fornecido essas informações.

Confirmando que nem eu nem a organização da qual sou representante legal nos encontramos em qualquer uma das situações acima descritas.

Declaro ainda que, autorizo a Câmara Municipal de Castelo Branco a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- a designação da subvenção;
- o montante atribuído e a percentagem de financiamento dos custos do programa de desenvolvimento desportivo.

Associação/ Clube/ Federação

Nome: NÚCLEO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE CASTELO BRANCO

Representante Legal

Nome: José Joaquim Bernardino Ribeiro

Local: Castelo Branco

Assinatura:

Handwritten signature of José Joaquim Bernardino Ribeiro

Data: 31-07-2026